

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015

(Processo Administrativo nº 01415.010720/2015-69)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, representada pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM** - Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco ‘N’, Edifício CNC III, Brasília-DF, CEP-70.040.020, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.898.596/0001-42, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 16, de 16 de outubro de 2014, publicada na Seção 2, página 6, do Diário Oficial da União, de 17 de outubro de 2014, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO - GLOBAL ANUAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. As cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas no **Escritório de Representação Regional do Instituto do Brasileiro de Museus - Ibram, em Minas Gerais, à Rua São Paulo, 638 – Centro, 10º andar, salas 1011 a 1024, Edifício Minas Gerais – Belo Horizonte - MG, Cep: 30170-130**, no horário de 09h00 às 12h00 ou de 14h00 às 17h00, podendo também ser retirado no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Os autos do presente Processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas na Sede do Instituto Brasileiro de Museus, no endereço supramencionado, no entanto, deverá haver agendamento prévio para ter vista aos autos, através do e-mail: licitacao.errmg@museus.gov.br.

Data da sessão: **17/12/2015**

Horário: **10h00min**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 423002

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de “Agente de Integração”, para fins de execução de estágio, não obrigatório, remunerado, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, sede e demais unidades, com a atribuição de intermediar, junto às instituições de ensino médio e superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Orientação Normativa SRH/MP nº 4, de julho de 2014, que passarão a reger a contratação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

2.2. O valor máximo do grupo por 12 meses estimado para presente contratação será de **R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil oitocentos e quarenta reais)**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.5. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

4.3. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor global anual (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, a quantidade descrição e valor, conforme item 7.6 do- Anexo I – Termo de Referência.

5.6.3. Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado (taxa de administração) por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

5.6.4. No valor ofertado, a que se refere o item 7.6.3., deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto desse projeto básico, ou seja, todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, matéria de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes da seleção, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do MENOR PREÇO GLOBAL anual, correspondente à menor taxa de administração;

6.5.2. Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.20.1. prestados por empresas brasileiras;

6.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (*duas*) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.5. Qualificação econômico-financeira:
- 8.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica:

8.6.1. Devido à natureza e ao grau de responsabilidade da empresa contratada em relação ao objeto do presente Edital, as empresas participantes do certame deverão possuir caráter jurídico de agente de integração público e privado, com representação em todas as capitais que o Ibram possuir Unidade (**ANEXO III- do Termo de Referência**) e comprovar possuir aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (**Anexo II - Edital**), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, no qual se relacionem os serviços prestados, informando, sempre que possível valor e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação.

8.6.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.6.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, **por convocação do (a) Pregoeiro (a) pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de anexo"), no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, ocorrendo algum problema no envio, entrar em contato no número**

(31) 3271 5592, para reabertura da “**Convocação de anexo**”. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, **a partir do registro da adjudicação do objeto**, no endereço constante neste Edital.

8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os recursos das decisões que importem em habilitação ou inabilitação do licitante e aquelas pertinentes ao julgamento da proposta terão efeito suspensivo.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada apresentará, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, garantia corresponder a cinco por cento do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

11.1.1. a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.1.2. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

11.1.3) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do item 11.1.2, observada a legislação que rege a matéria;

11.1.4) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

11.1.5) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.1.6) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.7) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.1.8) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

11.1.9) o contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.1.10) A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por

interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10º(decimo) dia útil, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.5.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

16.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.errmg@museus.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no **Escritório de Representação Regional do Instituto do Brasileiro de Museus - Ibram, em**

Minas Gerais, à Rua São Paulo, 638 – Centro, 10º andar, salas 1011 a 1024, Edifício Minas Gerais – Belo Horizonte - MG, Cep: 30170-130.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.museus.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do **Escritório de Representação Regional do Instituto do Brasileiro de Museus - Ibram, em Minas Gerais, à Rua São Paulo, 638 - Centro, 10º andar, salas 1011 a 1024, Edifício Minas Gerais - Belo Horizonte - MG, Cep: 30170-130**, no horário de 09h00 às 12h00 ou de 14h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	41
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	42

Brasília-DF, 26 de novembro de 2015.

DANIEL BELIZARIO DE BRITO SILVA
Coordenador de Recursos Logísticos e Licitações



Instituto Brasileiro de Museus
Coordenação de Gestão de Pessoas
SBN, Q.02, Bl. N, Lote 08, Ed. CNC 3, 11º andar
CEP 70040-020 – Brasília-DF

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de “Agente de Integração”, para fins de execução de estágio não obrigatório, remunerado, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, sede e demais unidades, com a atribuição de intermediar, junto às instituições de ensino médio e superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Orientação Normativa SRH/MP nº 4, de julho de 2014, que passarão a reger a contratação.

1.2. O Agente de Integração deverá prestar serviços comuns, de acordo com os padrões de desempenho e qualidade definidos no presente Termo de Referência.

1.3. São partes integrantes deste Termo:

- 1.3.1. Anexo I - Mapa Comparativo de Preços;
- 1.3.2. Anexo II - Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- 1.3.3. Anexo III - Endereços das Unidades do Ibram;
- 1.3.4. Anexo IV - Planilha de Formação de Preços.

2. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção poderá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até 04 (quatro) semestres em um mesmo órgão. Por isso, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.2. Os serviços objeto da pretendida contratação estão perfeitamente enquadrados como comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontram amparo legal na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. O serviço detalhado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1, do art. 2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços de concessão de estágio deverá proporcionar experiência prática, complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes para aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3.2. Estágio é o início da valorização profissional e a porta de entrada para o mercado de trabalho. Assim, a contratação de estagiário visa contribuir para o aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes de Ensino Médio e Ensino Superior, repassando conhecimentos e experiências práticas na linha de formação, efetivando o processo ensino-aprendizagem.

3.3. Cabe destacar que a contratação de estagiários tem respaldo na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Orientação Normativa SRH/MP n.º 4, de julho de 2014. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Instituição como concedente do estágio.

3.4. Dessa forma, considerado todo o arcabouço administrativo que envolve a operacionalização do Programa de Estágio, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável. Merece, também, ressaltar a relevância da contratação do agente de integração, responsável por identificar oportunidades de estágio; ajustar suas condições de realização; fazer o acompanhamento administrativo; encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, cadastrar estudantes e demais atribuições previstas na legislação vigente.

3.5. O IBRAM, ciente de que o estágio deve propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, complementação de ensino e aprendizagem com oportunidade de contatos com a prática profissional, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de aperfeiçoamento humano, abre seu espaço aos interessados em estagiar em sua sede e demais unidades descentralizadas, como forma de atividade de extensão, propiciando experiência para a inserção no mercado de trabalho.

3.6. Registramos o compromisso do Ibram em dar continuidade ao Programa de forma ininterrupta, propiciando complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes.

3.7. Por fim, no presente caso, a licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço e maior controle pela Administração na execução dos serviços. O gerenciamento permanecerá todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

4. METODOLOGIA

4.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço - Global Anual, em sessão pública realizada por meio do Sistema Eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e pela IN-GM N.º 5, DE 21 DE JULHO DE 1995 e pela IN/STLI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008.

4.2. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório atende ao que preceitua o art. 49, *caput* do Decreto nº 5.450, de 2005, por se tratar de contratação de serviços comuns.

4.3. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007, pois o valor estimado para a contratação pretendida é superior a R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

5. OBJETIVOS

5.1. Desenvolvimento de Programa de Estágio no Ibram sede e nas suas Unidades descentralizadas para propiciar complementação educacional de alunos, mediante estágio para as práticas voltadas à formação profissional.

5.2. Favorecer cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os Programas de Trabalho das Unidades onde estiver prestando o estágio.

5.3. Propiciar a obtenção de conhecimento sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão mais ampla do papel da cidadania.

5.4. Dinamizar as atividades do Instituto Brasileiro de Museus mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

6. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

6.1. A Instituição a ser contratada deverá ser veículo para intercâmbio entre o Instituto Brasileiro de Museus e as instituições de ensino, objetivando preencher os requisitos exigidos para oportunidades de estágio de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa.

6.2. A Coordenação de Gestão de Pessoas informará os orientadores e supervisores de estágio que tenham preferencialmente a mesma formação acadêmica do estudante, subsidiando-os não apenas para administrar o estágio, mas, especialmente, para possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante.

6.3. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender a estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.

7. DA ESTIMATIVA E DA QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS

7.1. Em consonância ao previsto na Orientação Normativa SRH/MP nº 4/2014, o quantitativo de estagiários corresponderá a 20% (vinte por cento) da força de trabalho do Ibram, observada a dotação orçamentária.

7.2. Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o Ibram poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 50% para estudantes de nível superior, reservando-se 10% para os estudantes com deficiência;

II - 25% para estudantes de nível médio, reservando-se 10% para os estudantes com deficiência;

III - 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 14 anos e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.

7.3. Conforme estabelece o art. 7º da Orientação Normativa nº 4, de 04/07/2014, 10% (dez por cento) das vagas de estágio do Instituto Brasileiro de Museus serão reservados para estudantes portadores de deficiência, de acordo com o nível de escolaridade.

7.4. Deverão ter prioridade para realização de estágio os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES.

7.5. Em função da limitação orçamentária para efeito de contratação de estagiários, serão definidas 98 vagas de nível superior, 49 vagas de nível médio e 49 vagas de Educação Profissional e EJA, distribuídas de acordo com a proporção de servidores na Sede e nas Unidades do Ibram. Podendo este quantitativo ser ajustado na conveniência e interesse do Ibram.

7.6. Quadro ilustrativo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário da taxa (R\$)	Valor mensal da taxa (R\$)	Valor anual da taxa (R\$)
1	98	Estagiário Nível Superior	45,00	4.410,00	52.920,00
2	49	Estagiário Nível Médio	45,00	2.205,00	26.460,00
3	49	Estagiário Educação Profissional e EJA	45,00	2.205,00	26.460,00
TOTAL	196			8.820,00	105.840,00

8. DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

8.1. A execução do Programa de Estágio ficará a cargo da Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP, que atuará em conjunto com as demais Unidades do Ibram, em um processo dinâmico e integrado.

8.2. A autorização para contratação de estagiários ficará a cargo da CGP.

8.3. A assinatura do Contrato para concessão de Bolsas de Estágio ao Estagiário, bem como a assinatura dos documentos pertinentes aos procedimentos administrativos da execução do Programa de Estágio, ficará a cargo da CGP.

8.4. A CGP não aceitará contratos e/ou Termos Aditivos de Renovação de Contrato de Estágios sem o cumprimento das normas estabelecidas no Contrato, e de prévia autorização das autoridades competentes.

8.5. A concessão de Bolsa de Estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente às modalidades específicas, que tratam do campo de formação profissional do estágio, observadas as legislações correlatas aos contratos de estágios.

8.6. A lotação e exercício de estagiários deverão ocorrer nas Unidades do Instituto Brasileiro de Museus, favorecendo ambiente adequado, bem como condições que favoreçam aquisição de experiências práticas, com efetiva participação em atividades correlacionadas ao campo de formação profissional do estudante.

8.7. A Instituição contratada ficará obrigatoriamente responsável pela concessão do Seguro de Acidentes Pessoais, de acordo com o que preceitua o Decreto nº 2.080/96.

8.8. Recrutamento e Seleção

8.8.1. As Unidades do Instituto Brasileiro de Museus solicitarão à CGP estudantes para entrevista, visando à concessão de Bolsas de Estágio, observando os pré-requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

8.8.2. A Instituição a ser contratada providenciará a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, de acordo com as exigências estabelecidas pelas Unidades do Instituto Brasileiro de Museus.

8.9. Supervisão da realização do estágio

8.9.1. O supervisor de estágio será servidor indicado pelo responsável da unidade onde estiver lotado, com formação acadêmica superior ou similar à do estudante, conforme o caso.

8.9.2. O supervisor atuará como agente de contato junto à CGP em assuntos relacionados ao estágio.

8.9.3. As modalidades para concessão de estágio obedecerão à legislação em vigor e ao interesse do Instituto Brasileiro de Museus.

8.10. Duração do Estágio e Jornada de Atividades

8.10.1. De acordo com o que estabelece a Orientação Normativa SRH/MP nº 4/2014, a duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá

exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

8.10.2. A jornada de atividades do estagiário será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, em horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo das atividades discentes.

8.10.3. Conforme art. 15 da Orientação Normativa SRH/MP nº4/2014 é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, que poderão ser parcelados em até três etapas e serão concedidos de maneira proporcional na hipótese de estágio inferior a dois semestres, sendo que este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.

8.11. Bolsa Auxílio

8.11.1. Os estagiários de Nível Superior e de Nível Médio perceberão, a título de bolsa de estágio, pela jornada de 30 (trinta) horas semanais a importância mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), respectivamente, estes valores serão reduzidos em 30% (trinta por cento) no caso de jornada de 20 (vinte) horas semanais, na forma estabelecida no Art.13. da Orientação Normativa SRH/MP nº 4/2014.

8.11.2. Fica vedada a concessão de qualquer benefício além da Bolsa Estágio, de acordo com o que estabelece Orientação Normativa SRH/MP nº 04, de 04 de julho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.11.3. O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

8.11.4. Os possíveis reajustes no valor das Bolsas de Estágio ficarão condicionados à dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.12. Desligamento

8.12.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

8.12.1.1. Automaticamente, ao término do estágio;

8.12.1.2. A qualquer tempo, no interesse e na conveniência do Instituto Brasileiro de Museus;

8.12.1.3. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho Ibram ou na Instituição de Ensino;

8.12.1.4. A pedido do estagiário;

8.12.1.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer item do Contrato de estágio, após análise e deliberação da CGP;

8.12.1.6. Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

8.12.1.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

8.12.1.8. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. A CGP instruirá aos supervisores de estágio em cada unidade do Instituto Brasileiro de Museus, quanto ao acompanhamento e avaliação do estagiário, bem como aos procedimentos administrativos para a execução das atribuições destinadas ao estagiário mediante instrumentos específicos.

9.2. As decisões e providências relacionadas ao estagiário que ultrapassem a competência das Unidades Administrativas deverão ser solicitadas à CGP, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3. A avaliação dar-se-á por meio de relatórios e/ou reuniões com os estagiários e supervisores de estágio.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Considerando o disposto no artigo 5º da Lei 11.788/2008, caberá à LICITANTE VENCEDORA:

10.1.1. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

10.1.2. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

10.1.3. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;

10.1.4. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES;

10.1.5. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;

10.1.6. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1(uma) semana a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se o lbram expressamente solicitar a contratação em período inferior;

10.1.7. Lavrar o Termo de Acordo de Cooperação, o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: Estudante, Licitante Vencedora e Instituição de Ensino e Instituto Brasileiro de Museus;

10.1.8. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

10.1.9. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

10.1.10. Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre suspensão e/ou trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso;

10.1.11. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;

10.1.12. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

10.1.13. Realizar, no mínimo, 1(uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

10.1.14. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.15. Apresentar documento de cobrança, mensalmente, das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados no Instituto Brasileiro de Museus;

10.1.16. Instalar e manter estrutura física de atendimento situada em Brasília-DF, e em todas as capitais.

10.2. Caberá ao Instituto Brasileiro de Museus:

10.2.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Contrato de Estágio;

10.2.2. Implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;

10.2.3. Promover a divulgação da contratação dos serviços junto às unidades do Instituto Brasileiro de Museus e sensibilizar o corpo gerencial quanto

à importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;

10.2.4. Assegurar recursos orçamentários, junto à Secretaria-Executiva, com vistas à execução dos serviços Contratados;

10.2.5. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

10.2.6. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;

10.2.7. Gerir a frequência dos estagiários;

10.2.8. Efetuar a análise individual de todas as folhas de frequência de Estágio, bem como os Relatórios de Atividades de Estágio;

10.2.9. Receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário, comunicando o fato à contratada;

10.2.10. Após a análise dos documentos apresentados, a CGP encaminhará a Fatura dos serviços prestados para pagamento, com a emissão de documento de Ordem Bancária destinada à contratada;

10.2.11. Atestar as Faturas referentes à execução do Contrato;

10.2.12. Expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento satisfatório, o qual deverá ser assinado pela Coordenação de Gestão de Pessoas/ Instituto Brasileiro de Museus ou a quem delegar;

10.2.13. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do Instituto Brasileiro de Museus;

10.2.14. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

10.2.15. Caberá a CGP lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes: estudante, CONTRATADA e Instituição de Ensino e CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço continuado, com previsão máxima de duração do estágio de até 02 (dois) anos por estagiário.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas. Deverão ser inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

12.2. Com base nessa informação o Contratado apresentará à CGP fatura/nota fiscal, mediante a qual o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 - Administração da Unidade - Natureza de Despesa 33.90.39.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a execução do contrato serão designados servidores da CGP para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO VALOR

15.1. Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado (taxa de administração) por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

15.2. No valor ofertado a que se refere o item 13.1., deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto desse projeto básico, ou seja, todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, matéria de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes da seleção, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

15.3. O valor anual estimado para presente contratação será de R\$ 105.840,00.

15.4. O objeto do presente Contrato terá preço fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, caso a Contratada solicite tempestivamente o reajuste.

16. SANÇÕES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo IBRAM, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

16.1.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

16.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

16.1.3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e

16.1.4. Advertência.

16.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IBRAM.

16.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no IBRAM, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência da administração.

16.6. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Devido à natureza e ao grau de responsabilidade da empresa contratada em relação ao objeto do presente Termo de Referência, as empresas participantes do certame deverão possuir caráter jurídico de agente de integração público e privado, com representação em todas as capitais em que o Ibram possuir Unidade e comprovar possuir aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, no qual se relacionem os serviços prestados, informando, sempre que possível, valor e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Como condição para participação no certame e para apresentação de propostas, a proponente deverá ter ou firmar filial, em Brasília e ter representações regionais nas cidades em que o Ibram possuir Unidades, com quadro de técnicos comprovadamente capacitados, caso seja de outra Unidade da Federação, para fiel cumprimento do objeto contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

18.2. No prazo acima estipulado, é **imprescindível** a apresentação de toda documentação comprobatória oficial, registrada em cartório, além de prévia visita “in loco”, pelo Ibram.

18.3. O prazo poderá ser prorrogado desde que comprovada a necessidade e aprovado pelo Ibram.

18.4. As eventuais alterações na legislação aplicável à matéria importarão, se for o caso, na revisão do presente contrato, mediante a simples publicação do termo aditivo, precedido do procedimento administrativo cabível.

18.5. Os estagiários que já se encontram em plena atividade, oriundos do convênio remanescente, da Contratante, serão incorporados à Contratada, a partir da assinatura deste instrumento.

18.6. Aplicam-se ao objeto deste Termo as disposições da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Orientação Normativa SRH/MP n^o 4, de julho de 2014.

Marcos Calebe Passos Borges Barcellos
Chefe Substituto da Divisão de Capacitação e Organização

Sônia Regina de Souza Oliveira
Coordenadora de Gestão de Pessoas

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Brasília, de de 2015.

Valéria Grilanda Rodrigues Paiva
Diretora de Planejamento e Gestão Interna

ANEXO I

Mapa Comparativo de Preços

Descrição	Empresa	CNPJ	Quantidade de estagiários	Valor unitário da taxa (R\$)	Valor anual da taxa (R\$)
Contratação de Agente de Integração, para fins de execução de estágio, não obrigatório, remunerado, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus-Ibram, sede e demais unidades	01	61.600.839/000 1-55	196	30,00	70.560,00
	02	00.366.849/000 1-83	196	50,00	117.600,00
	03	07.232.304/000 1-23	196	55,00	129.360,00
VALOR MÉDIO				45,00	105.840,00

ANEXO II
Modelo do Termo de
Compromisso de
Estágio

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (instrumento jurídico de que trata da lei nº. 11.788/08)

Aos _____ dias do mês de _____ de 20....., na cidade de Brasília-/DF TCE nº. _____

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

----- INSTITUIÇÃO DE ENSINO-----

Razão Social:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Bairro:

Fone:

Representada por:

Cargo:

Professor responsável pelo estágio:

----- CONCEDENTE -----

----- Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Endereço: SBN, Qd. 2, Bl. N, Ed. CNC3, Lote 8

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.040-020

Cidade: Brasília

UF: DF

Fone: 3521-4200

CNPJ:

10898596/0001-42

Representada por: Sônia Regina de Souza Oliveira

Cargo: Coordenadora de

Gestão de Pessoas

Supervisor:

Cargo:

----- ESTAGIARIO -----

No

me

:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Fone:

Regulamente matriculado: ____ semestre do curso de:

Nível:

Matrícula Nº:

CPF:

Doc. Id.:

Data de nascimento:

Período de aula:

E-mail:

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, A CONCEDENTE E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente, inclusive da Orientação Normativa nº. 7, de 30 de outubro de 2008.

CLAUSULA 2ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições para realização do estágio:

O presente Termo de Compromisso de estágio obrigatório nº. _____ /201_ decorre do Contrato

nº _____ /201____ firmado entre a Concedente de Estágio e a Agente de Integração.....

a) Vigência: - ---/---/--- até -----/-----/-----

b) Horário das ___;__ às ___:___ horas, 5 dias na semana, ----- horas diárias, e totalizando ----- horas semanais.

CLAUSULA 3ª – Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Aprovar o Estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO ao horário e calendário escolar;
- b) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;
- c) Avaliar as instalações da CONCEDENTE;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no Estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- e) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLAUSULA 4ª - Cabe À CONCEDENTE:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;
- b) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio;
- c) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
- d) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- e) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao ESTAGIÁRIO;
- f) Conceder auxílio-transporte ao ESTAGIÁRIO;
- g) Assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso remunerado nos termos da Lei nº 11.788/08;
- h) Reduzir a jornada de trabalho de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo ESTAGIÁRIO;
- i) Acompanhar mensalmente a folha de frequência, o relato das atividades de estágio e avaliação de desempenho atestados pelo supervisor do estágio;
- j) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;
- k) Informar ao Agente de Integração a rescisão antecipada deste instrumento, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias;
- l) Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas 3 (três) partes signatárias.

CLAUSULA 5ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para o seu ESTÁGIO;
- b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à CONCEDENTE;
- e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais com: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino, à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pela pelas partes;
- g) Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;
- h) Preencher os Relatórios de Estágio a fim de subsidiar as Instituições de Ensino com informações sobre seu estágio.

CLAUSULA 6ª - O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio poderão ser alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso de Estágio pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, constituem motivos de imediata rescisão.

CLAUSULA 7ª - Em atenção ao artigo 17º da Normativa nº.7 de 30/10/2008, ficam expressamente consignadas, no presente instrumento, as condições do desligamento do ESTAGIÁRIO, a saber:

- a) Automaticamente ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e na conveniência da Administração;
- c) Depois de decorrida a terça parte previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na Instituição de Ensino;
- d) A pedido do ESTAGIÁRIO;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) Pela Interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela administração.

CLAUSULA 8ª - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO signatários deste instrumento, de comum acordo e para os efeitos da Lei nº 11.788/08, elegem como seu AGENTE DE INTEGRAÇÃO, a quem comunicarão a interrupção ou eventuais modificações do convencionado no presente instrumento.

CLAUSULA 9ª - O ESTAGIÁRIO durante a vigência do presente Termo de Compromisso de estágio obrigatório estará segurado contra acidentes pessoais conforme apólice nº. _____ no valor de R\$ _____

(_____) da
seguradora.....Seguros S/A.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com o Plano de Atividades de Estágio abaixo descrito e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Compromisso de ESTÁGIO-TCE, as partes assinam em 4(quatro) vias de igual teor.

Plano de Atividades de Estágio
(Descrição do plano de atividades de estágio)

.....
.....
.....

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Carimbo e assinatura

CONCEDENTE
Carimbo e assinatura

ESTAGIÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL
(estudante menor)
Nome:
RG:

ANEXO III
Endereços das Unidades do Ibram

Unidade	Localização
Museu da Inconfidência	Praça Tiradentes, nº 139 – Centro, Ouro Preto – MG
Museu da República	Rua do Catete, nº 179 – Catete, Rio de Janeiro – RJ
Museu da República – Palácio Rio Negro	Av. Koeler, nº 255, Petrópolis – RJ
Museu Histórico Nacional	Praça Marechal Ancora, S/Nº – Centro, Rio de Janeiro – RJ
Museu Imperial	Rua da Imperatriz, nº 220, Petrópolis – RJ
Museu Lasar Segall	Rua Beta, nº 111 – Vila Mariana, São Paulo – SP
Museu Nacional de Belas Artes	Av. Rio Branco, nº 199 – Centro, Rio de Janeiro – RJ
Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya – Chácara do Céu	Rua Murtinho Nobre, nº 93 – Santa Teresa, Rio de Janeiro – RJ
Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya – Museu do Açude	Estrada do Açude, nº 764 – Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro – RJ
Museu Villa-Lobos	Rua Sorocaba, nº 200 – Botafogo, Rio de Janeiro- RJ
Museu de Biologia Professor Mello Leitão	Avenida José Ruschi, 4 – Centro, Santa Teresa – ES
Museu Casa de Benjamin Constant	Rua Monte Alegre, nº 255 – Santa Teresa, Rio de Janeiro- RJ
Museu da Abolição	Rua Benfica, nº 1150 – Madalena, Recife – PE
Museu do Diamante	Rua Direita, nº 14, Diamantina – MG
Museu do Ouro – Casa Borba Gato	Rua da Intendência, S/Nº – Centro, Sabará – MG

Museu Regional de São João del-Rei	Rua Marechal Deodoro, nº 12 – Centro, São João del-Rei – MG
Museu Victor Meirelles	Rua Victor Meirelles, nº 59, Florianópolis – SC
Museu de Arte Sacra de Paraty	Largo de Santa Rita, S/Nº, Paraty- RJ
Forte Defensor Perpétuo de Paraty	Morro do Forte, S/Nº, Centro Histórico, Paraty – RJ
Museu das Missões	Rua São Luiz, S/Nº, São Miguel das Missões – RS
Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio	Largo de Santo Antonio S/Nº – Centro, Cabo Frio – RJ
Museu Casa Histórica de Alcântara	Rua Mercês, nº 464 – Centro, Alcântara – MA
Museu Socioambiental de Itaipu	Praça de Itaipu S/Nº, Niterói – RJ
Museu Regional Casa dos Ottoni	Praça Cristiano Ottoni, nº 72 – Praia, Serro – MG
Museu Regional de Caeté	Rua Israel Pinheiro, nº 176 – Centro, Caeté – MG
Museu Solar Monjardim	Av. Paulina Muller, S/Nº – Jucutuquara, Vitória – ES
Museu Casa da Hera	Rua. Dr. Fernandes Júnior, nº 160 – Centro, Vassouras - RJ
Representação Regional do Ibram – MG	Rua São Paulo, 638 – Centro – 10º andar – salas 1011 a 1014, Edifício Minas Gerais, Belo Horizonte – MG
Representação Regional do Ibram – RJ	Rua da Imprensa, 16 – 7º andar – sala 701, Palácio Gustavo Capanema, Rio de Janeiro – RJ
Sede	Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N – 16º andar, Brasília-DF

ANEXO IV

Planilha de Formação de Preços

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Nº de Vagas de Estagiário	Valor Unitário Por Estagiário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Até 196			

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: ___/___/_____

PROPONENTE

CNPJ

ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM E A _____.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº. 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N”, Edifício CNC III – Brasília – DF, 11º andar, CEP 70.040.904, neste ato representado pelo seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sra. **VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA**, brasileira, servidora público federal, residente e domiciliado nesta Capital, inscrita no CPF sob o nº. 480.221.791-91, portadora da Cédula de Identidade nº 999.203 SSP/DF, nomeada por meio da Portaria nº 438, de 06 de julho de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número _____, com sede no _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 01415.010720/2015-69 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Agente de Integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, encaminhamento de estudantes de níveis médio e superior, candidatos a estágio para o Instituto Brasileiro de Museus – sede e demais unidades, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Constituem partes integrantes deste instrumento contratual, independente de transcrição, para todos os efeitos, a proposta da **CONTRATADA**, as especificações do Termo de Referência que originou esta contratação, e demais documentos constantes do Processo nº 01415.010720/2015-69.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Programa de Estágio ficará a cargo da **Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP**, que atuará em conjunto com as demais Unidades do **CONTRATANTE**, em um processo dinâmico e integrado:

- a. A autorização para contratação de estagiários ficará a cargo da CGP;
- b. A assinatura do Contrato para concessão de Bolsas de Estágio ao Estagiário, bem como a assinatura dos documentos pertinentes aos procedimentos administrativos da execução do Programa de Estágio, ficará a cargo da CGP.

- c. A CGP não aceitará contratos e/ou Termos Aditivos de Renovação de Contrato de Estágios sem o cumprimento das normas estabelecidas no Contrato, e de prévia autorização das autoridades competentes.
- d. A concessão de Bolsa de Estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente às modalidades específicas, que tratam do campo de formação profissional do estágio, observadas as legislações correlatas aos contratos de estágios.
- e. A lotação e exercício de estagiários deverão ocorrer nas Unidades do **CONTRATANTE**, na sede do Instituto Brasileiro de Museus e demais Unidades vinculadas, favorecendo ambiente adequado, bem como condições que favoreçam aquisição de experiências práticas, com efetiva participação em atividades correlacionadas ao campo de formação profissional do estudante.
- f. A **CONTRATADA** ficará obrigatoriamente responsável pela concessão do Seguro de Acidentes Pessoais, de acordo com o que preceitua o Decreto nº 2.080/96.

1. Duração do Estágio e Jornada de Atividades

- a. De acordo com o que estabelece a Orientação Normativa SRH/MP nº4/2014 a duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
- b. A jornada de atividades do estagiário será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, em horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo das atividades discentes.
- c. Conforme art. 15 da Orientação Normativa SRH/MP nº4/2014 é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, que poderão ser parcelados em até três etapas e serão concedidos de maneira proporcional na hipótese de estágio inferior a dois semestres, sendo que este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.

2. Bolsa Auxílio

- a. Os estagiários de Nível Superior e de Nível Médio perceberão, a título de bolsa de estágio, pela jornada de 30 (trinta) horas semanal a importância mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), respectivamente, estes valores serão reduzidos em 30% (trinta por cento) no caso de jornada de 20 (vinte) horas semanais, na forma estabelecida no Art.13. da Orientação Normativa SRH/MP nº 4/2014.
- b. Fica vedada a concessão de qualquer benefício além da Bolsa Estágio, de acordo com o que estabelece Orientação Normativa SRH/MP nº 04, de 04 de julho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- c. O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.
- d. Os possíveis reajustes no valor das Bolsas de Estágio ficarão condicionados à dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3. Desligamento ocorrerá de forma:

- a. Automaticamente, ao termino do estágio;
- b. A qualquer tempo, no interesse e na conveniência do **CONTRATANTE**;
- c. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho realizada pelo **CONTRATANTE** ou na Instituição de Ensino;
- d. A pedido do estagiário;
- e. Em decorrência do descumprimento de qualquer item do Contrato de estágio, após análise e deliberação da CGP;
- f. Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h. Por conduta incompatível com a exigida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO DE ESTÁGIARIOS

Em consonância ao previsto na Orientação Normativa SRH/MP nº 4/2014, o quantitativo de estagiários corresponderá a 20% (vinte por cento) da força de trabalho do **CONTRATANTE**, observada a dotação orçamentária.

Parágrafo Primeiro - Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o **CONTRATANTE** poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:

- a. 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
- b. 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
- c. 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 14 anos e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.

Parágrafo Segundo - Conforme estabelece o art. 7º da Orientação Normativa nº 4, de 04/07/2014, 10% (dez por cento) das vagas de estágio do **CONTRATANTE** serão reservados para estudantes portadores de deficiência, de acordo com o nível de escolaridade.

Parágrafo Terceiro - Deverão ter prioridade para realização de estágio os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES.

Parágrafo Quarto - Em função da limitação orçamentária para efeito de contratação de estagiários, serão definidas 98 vagas de nível superior, 49 vagas de nível médio e 49 vagas de Educação Profissional e EJA, distribuídas de acordo com a proporção de servidores na Sede e nas Unidades vinculadas. Podendo este quantitativo ser ajustado na conveniência e interesse do **CONTRATANTE**.

3.1. Quadro Explicativo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário da taxa (R\$)	Valor mensal da taxa (R\$)	Valor anual da taxa (R\$)
1	98	Estagiário Nível Superior			
2	49	Estagiário Nível Médio			
3	49	Estagiário Educação Profissional e EJA			
	196				

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CGP instruirá aos supervisores de estágio em cada unidade do **CONTRATANTE**, quanto ao acompanhamento e avaliação do estagiário, bem como os procedimentos administrativos para a execução das atribuições destinadas ao estagiário mediante instrumentos específicos.

Parágrafo Primeiro. As decisões e providências relacionadas ao estagiário que ultrapassem a competência das Unidades Administrativas deverão ser solicitadas à CGP, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo. A avaliação dar-se-á por meio de relatórios e/ou reuniões com os estagiários e supervisores de estágio.

Parágrafo Terceiro - Durante a execução do contrato serão designados servidores da CGP para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da **Lei nº 8.666/1993**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, as quais deverão estar justificadas, registradas e demonstradas, por documentos hábeis, juntados ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**:

- a. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- b. Informar ao **CONTRATANTE** sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- c. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pelo **CONTRATANTE**, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação;
- d. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- e. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- f. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1(uma) semana a partir da informação, do **CONTRATANTE**, acerca da escolha do candidato, salvo se o **CONTRATANTE** expressamente solicitarem a contratação em período inferior;
- g. Lavrar o Termo de Acordo de Cooperação, o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: Estudante, **CONTRATADA** e Instituição de Ensino e **CONTRATANTE**;
- h. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- i. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços. Tais informações também deverão constar no Termo de Compromisso de estágio;
- j. Informar ao **CONTRATANTE** imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre suspensão e/o trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso;
- k. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- l. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- m. Realizar, no mínimo, 1(uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- n. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- o. Ter estrutura física de atendimento situada em Brasília-DF, e em todas as capitais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Em decorrência deste Contrato, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do contrato;
- b. Implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- c. Promover a divulgação da contratação dos serviços junto às unidades do **CONTRATANTE** e sensibilizar o corpo gerencial quanto à importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;
- d. Assegurar recursos orçamentários, junto à Secretaria-Executiva, com vistas à execução dos serviços Contratados;
- e. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- f. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- g. Gerir a frequência dos estagiários;
- h. Efetuar a análise individual de todas as folhas de frequência de Estágio, bem como os Relatórios de Atividades de Estágio;
- i. Receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário, comunicando o fato a **CONTRATADA**;
- j. Após a análise dos documentos apresentados, a CGP encaminhará a Fatura dos serviços prestados para pagamento, com a emissão de documento de Ordem Bancária destinada à **CONTRATADA**;
- k. Atestar as Faturas referentes à execução do Contrato;
- l. Expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento satisfatório, o qual deverá ser assinado pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou a quem delegar;
- m. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- n. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- o. Caberá a CGP lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes: estudante, **CONTRATADA** e Instituição de Ensino e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

Pela execução total do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal unitário por estagiário de R\$ ____, de modo que o valor total máximo estimado, em caso de preenchimento integral por 12 meses de (total de estagiários) número de vagas, será de R\$ _____.

Parágrafo único - Deverão ser inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o 10º(décimo) dia útil, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

- a. Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pelo **CONTRATANTE**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Parágrafo Quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Sétimo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Nono - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Primeiro - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

- a. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor mensal do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da apresentação da proposta de preços, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com o Decreto nº 1.054 de

04 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, bem como do artigo 2º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA**, sob pena de preclusão, deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Natureza de Despesa 33.90.39.

Parágrafo Único. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2016NE _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do artigo 56 da **Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro. A garantia ofertada deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 48 (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Parágrafo Segundo. Fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

Parágrafo Terceiro. A validade da garantia deverá ultrapassar em 03 (três) meses a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto. Se a garantia a ser apresentada for em "Títulos da Dívida Pública", deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Quinto. A garantia contratual prestada deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato decorrente desta contratação, nos moldes do artigo 56 da **Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo Sexto. A cada prorrogação, a garantia contratual prestada deverá ser renovada, consoante artigo 56 da **Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento dos prazos contratuais, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, o contraditório e o

devido processo legal e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias;
- b. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;
- c. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e
- d. Advertência.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, crédito existente perante ao **CONTRATANTE** e da Garantia Contratual, sendo que, caso o valor da multa seja superior, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência da administração.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65, da **Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, mediante Termo de Aditamento, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste instrumento serão resolvidos segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e demais normas e regulamentos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para que sejam dirimidas quaisquer controvérsias oriundas dos direitos e obrigações pactuados no presente instrumento de Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que o seja.

Parágrafo Único. E assim, por estarem ajustados e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinado:

Brasília/DF, ___ de _____ de 2016.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:

CONTRATANTE

CONTRATADA